

Alguns conceitos e regras do domínio da ocupação do espaço público (de acordo com o regime do Licenciamento Zero - Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril):

Esplanada Aberta: «a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de protecção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos»

Mobiliário Urbano: «as coisas instaladas, projectadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço colectivo ou que complementam uma actividade, ainda que de modo sazonal ou precário»

Estabelecimento: «a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais actividades económicas»

Estabelecimento de Bebidas: «os estabelecimentos de bebidas destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele»

Estabelecimentos de restauração: «os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da actividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efectuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais»

Título (artigo 16.º): «O comprovativo electrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" das meras comunicações prévias, das comunicações prévias com prazo e das demais comunicações previstas no presente decreto-lei, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos»

Fiscalização (artigo 25.º): «A fiscalização do cumprimento das regras referentes à ocupação do espaço público compete à fiscalização municipal.»

Ocupação ilícita do espaço público (artigo 26.º): «Os municípios podem, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições legais.»

Custos da remoção (artigo 27.º): «Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.»

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA APELA À REGULARI-
ZAÇÃO DE TODAS AS OCUPAÇÕES QUE NÃO CUMPRAM
AS REGRAS EM VIGOR.**

Nas acções de fiscalização devem ser exibidos aos fiscais municipais os seguintes documentos (prova da regularidade da ocupação):

- Título (licença ou comprovativo da entrega das comunicações)
- Comprovativo do pagamento das taxas.

As ocupações não comunicadas, não licenciadas ou que não cumpram os princípios e os critérios de instalação constituem contra ordenação - artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.



Para mais esclarecimentos sobre Publicidade/Ocupação Espaço Público, poderá contactar:

BALCÃO ÚNICO

Edifício dos Paços do Concelho | Praça do Sertório
Horário Funcionamento: 9:00h. - 16:00h. (dias úteis)

OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO - CONCELHO MAIS ORDENADO, MELHOR CONCELHO.



**OCUPAÇÃO DO
ESPAÇO PÚBLICO
NO MUNÍCIPIO DE ÉVORA**

A ocupação de espaço público com esplanadas e elementos de mobiliário urbano está sujeita ao cumprimento das regras previstas na lei e no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público no Concelho de Évora.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
MAIO 2014



OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM MOBILIÁRIO URBANO DE APOIO A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO CONCELHO DE ÉVORA.

Esplanada aberta | toldo e sanefa | estrados e guarda-ventos | vitrina e expositor | suportes publicitários | arcas e máquinas de gelados | brinquedos mecânicos | contentor para resíduos.

O designado Licenciamento Zero, iniciativa destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, veio alterar significativamente o modo de controlo sobre o espaço público gerido pelo município.

LICENCIAMENTO ZERO | LEGISLAÇÃO RELEVANTE:

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril
Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho

As regras de Ocupação do Espaço Público no Concelho de Évora estão definidas no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (em vigor desde 08.08.2013)

As taxas devidas pela ocupação do espaço público estão previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora (artigos 29º e 30º)

Consulte os regulamentos na página da Câmara Municipal de Évora em www.cm-evora.pt (atividade do município / regulamentos)

O Licenciamento Zero, veio fixar um conjunto de regras, visando a simplificação e a desburocratização quanto à ocupação do espaço público gerido pelo município. Para o efeito, o interessado na exploração de um estabelecimento quando pretende:

- Instalar uma esplanada aberta
- Instalar toldo e respetiva sanefa
- Instalar estrados e guarda-ventos
- Instalar vitrina e expositor
- Instalar suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento de afixação ou de inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial
- Instalar arcas e máquinas de gelados
- Instalar brinquedos mecânicos e equipamentos similares
- Instalar contentor para resíduos

deve recorrer ao BALCÃO DO EMPREENDEDOR - balcão único eletrónico nacional que pode ser acedido através do sítio:

www.portaldaempresa.pt
(accedendo à área de: licenciamento zero comercial)



Poderá ainda aceder ao BALCÃO DO EMPREENDEDOR através da página da Câmara Municipal de Évora:

www.cm-evora.pt



BALCÃO ÚNICO



SERVIÇO ON LINE



LICENCIAMENTO ZERO
(Iniciar Serviço)

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
(Instalação de equipamento)

Ou, em alternativa, contactar diretamente os Serviços da Câmara Municipal de Évora para orientação da sua pretensão em:

BALCÃO ÚNICO
[Atendimento presencial]
Edifício dos Paços do Município
Praça do Sertório | 7004-506 Évora
Horário de Funcionamento:
Atendimento: dias úteis das 9:00h. às 16:00h.
Telefone: 266 777 000